



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA	96/2023 02/2023
OBJETO	Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I.
DATA SESSÃO HORA PROTOCOLO HORA SESSÃO LOCAL	21/07/2023 até 10h00m (Setor de protocolo) 10h15m Sala de Licitação Avenida Santa Cecília, 596 – Álvaro de Carvalho/SP
VISITA TÉCNICA	Agendada - Recomendada/Não Obrigatória
ENQUADRAMENTO MODO DE DISPUTA TIPO	Ampla concorrência Fechado Melhor oferta
ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados por e-mail licitacaoalvaro@gmail.com , até dois dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, diretamente no site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br , link “Transparência <Licitação>”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº	51/2023
PROCESSO Nº	96/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	02/2023
DATA DA REALIZAÇÃO	21/07/2023
HORÁRIO	10h00m
LOCAL	Sala de Licitação Avenida Santa Cecília, 596 – Álvaro de Carvalho/SP

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor Adilson de Oliveira Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, que será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e Lei Municipal nº 876/2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo conhecidas as entregas intempestivas.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES

Os envelopes 01 – PROPOSTA e 02 – HABILITAÇÃO deverão ser protocolados no Paço Municipal sito a Avenida Santa Cecília, 596, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho/SP até as **10h00m do dia 21 de julho de 2023**.

ABERTURA DOS ENVELOPES

O início da abertura do envelope 01 – PROPOSTA ocorrerá às **10h15m do dia 21 de julho de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no mesmo endereço acima mencionado, seguido pela abertura do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

I – DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I.

II - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

596



Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 96/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 96/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

(nome do proponente)

2.2 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, 596 – Centro

CEP 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 96/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

(nome do proponente)

2.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2.4 - Os documentos necessários para credenciamento, propostas (quando for o caso) e habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

2.5 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

III – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

3.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a. Documento que comprovem qual profissional será o responsável pela obra com a respeito número de seu registro em órgão competente CREA / CAU;
- b. Declaração de que efetuará a abertura da CEI referente a obra;
- c. Declaração de que entregará mensalmente junto ao Município cópia da SEFIP/GEFIP, pertinente a CEI da obra, com cópia das respectivas guias de recolhimentos devidos;
- d. Declaração de que ao final da obra disponibilizará a certidão negativa de débitos junto a União referente a obra;
- e. Relação dos funcionários que deverão atuar para prestação de serviços junto a área de concessão;
- f. Declaração de que possui ciência de que a concessão é precedida da execução completa de obra de implantação do Parque Sollarium, inclusive com apresentação dos projetos e memorial descritivo e planilha orçamentária;
- g. Apresentação de memorial descritivo, os projetos arquitetônicos, o orçamento reduzido e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

cronograma físico-financeiro da obra, quando for de interesse da empresa um projeto diferenciado ao apresentado junto a este Edital;

- h. Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e minuta contratual em anexo.
- i. Prazo de validade da proposta é de sessenta dias a contar da data da entrega.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

4.1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d. Certidão de regularidade de Tributos Municipais (mobiliário), expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a. No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa atua no ramo compatível com o objeto deste certame;

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (**sessenta**) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a. Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **Anexo III**.
- b. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.
- c. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que concorda e aceita os termos do edital, conforme **Anexo V**.
- d. Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo VIII**.
- e. Declaração que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local de execução da obra, bem como do projeto básico e memorial descritivo e que se sujeita a todas as condições neles estabelecidas.

4.2 - As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por **sessenta dias contados** a partir da data de sua expedição.

5 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá o credenciamento das empresas cujos envelopes estiverem protocolados tempestivamente, bem como de seus respectivos representantes.

5.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

5.3 - No caso de representação, deverá o procurador apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 5.2 e 5.3, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 - Após os respectivos credenciamentos será iniciada a abertura do primeiro envelope proposta das empresas cujos envelopes estiverem protocolados tempestivamente, sendo vedada possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.6 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.7 - Esta licitação é do tipo melhor oferta, e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em consideração o conjunto dos seguintes fatores:

5.7.1 - Apresentação de memorial descritivo, os projetos, o orçamento reduzido e o cronograma físico-financeiro da obra, diferenciado ao apresentado no edital, que deverá ser submetido ao Setor de Engenharia para fins de emissão de relatório circunstanciado da conveniência ou não do projeto;

5.7.2 - Será declarada vencedora do certame a melhor oferta no que tange aos itens elencados no item 5.7.1, sendo elaborado um quadro comparativo e planilha de classificação pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

5.7.3 – A Comissão Permanente de Licitações será subsidiada no julgamento das propostas pelo responsável do Setor de Engenharia, especialmente designado.

5.8 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5.9 - Após a classificação, se houver, a Comissão Permanente de Licitações examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

5.10 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.11 - Considerada aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas através de diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.13 - A diligência será certificada pela Comissão Permanente de Licitações e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.14 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.15 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.16 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.17 - A comprovação de que trata o subitem 5.11 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.20 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

596

6 - DA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 - A obra constitui-se terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, de propriedade do Município, a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no memorial descritivo em anexo.

6.1.1- O valor do investimento será considerado como pagamento pela utilização exclusiva do imóvel, durante o período de concessão.

6.2 - Executado o encargo da reforma e ampliação do prédio, as melhorias realizadas no prédio, bem como o mobiliário adquirido, ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do município.

6.3 - A Concessão de uso somente se refere a utilização do terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, em conformidade com o projeto básico, que é parte integrante deste edital, e pelo prazo de vinte e cinco anos, prorrogável por igual período nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 876/2022.

6.4 - A reforma e ampliação do Prédio deverá obedecer necessariamente ao projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro aprovado pelo município, em todas as suas especificações, constante no anexo deste edital, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.

6.5 - O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se for o caso, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em trinta dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU/SP, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

6.6 - O licitante vencedor ou seus subcontratados para a execução da obra, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “Diário de Obras” para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e demais órgãos de fiscalização, sob pena de multa no valor de 5% do valor orçado da obra;

6.7 - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar livre de entulhos;

6.8 - Para a realização da reforma do local será concedido um prazo máximo de seis meses, iniciando-se em com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

6.9 - Será permitido a subcontratação pelo licitante vencedor, de empresa construtora especializada para a execução da obra, desde que não contrarie nenhuma norma estabelecida no edital e no seu contrato, sob pena de nulidade absoluta das cláusulas que contrariem o presente edital e o contrato em anexo.

6.10 - Todas as despesas para a execução da obra, tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do vencedor da licitação, ou dos seus subcontratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente.

7 - DO DIREITO DE USO DA ÁREA, DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - O prazo da concessão do direito oneroso de uso será de vinte e cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo engenheiro fiscal da obra pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Art. 5º, da Lei Municipal nº 876/2022.

7.2 - Os móveis, os equipamentos, e a decoração utilizados na sala objeto da concessão, deverão obedecer aos padrões de alta qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação.

7.2.1 - Após a notificação da rejeição ao concessionário, este terá o prazo de vinte dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o concessionário não providencie a regularização, este se sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (**dois mil reais**) atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade para a instalação.

7.3 - Em caso de desistência do licitante vencedor – concessionário, na execução da obra, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o Concedente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos que qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar.

8 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

8.1 - O licitante vencedor terá prazo de cinco dias úteis para assinar o contrato, contados da data da notificação, sob pena de perda do objeto desta licitação.

8.2 - São obrigações do licitante vencedor:

- a. Elaborar os projetos referentes ao objeto da concessão, devidamente acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária;
- b. Elaborar e contratar Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI para o local;
- c. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- d. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;
- e. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
- f. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
- g. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
- h. Manutenção do prédio objeto desta concessão e todos os equipamentos de seu uso;
- i. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- l. Disponibilizar as salas de uso exclusivo da Concessionária em favor da Concedente sem ônus no caso de necessidade extraordinária.

8.3 - São obrigações do Município:

- a. O fornecimento à Concessionária, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.3 - Somente serão aceitas as propostas que atendam no mínimo ao memorial descritivo, os projetos arquitetônicos, o orçamento reduzido e o cronograma físico-financeiro da obra constante deste Edital;

9.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira, conforme alíneas “a” e “b”, do inciso I, do Art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

9.7 - Uma vez iniciada a seção pública não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.8 - O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Santa Cecília, 596, Centro, e no site da Administração Pública no endereço eletrônico www.Álvaro de Carvalho.sp.gov.br.

9.9 - O vencedor da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (**Art. 49 da Lei Federal nº 8666/93**), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.11 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

9.12 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.13 - O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço Avenida Santa Cecília, 596, Centro.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de junho de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo neste anexo.

Especificações

- a. Terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho/SP;
- b. Implantação do PARQUE SOLLARIUM, onde serão instalados Playground e Miniquadra esportiva para crianças, PAVILHÕES (estruturas metálicas) para MICROUSINAS fotovoltaicas, gastronomia, carregadores de carros elétricos no passeio público e iluminação (sem custos ao erário público), mantendo as parceiras que darão equilíbrio financeiro para o local e MANTENDO o acesso PÚBLICO gratuito ao local, devendo ficar responsável pelo pagamento de todos tributos decorrentes, sob pena de extinção da permissão;
- c. Eventuais benfeitorias realizadas, EXCETO dispositivos de geração de energia fotovoltaica instalados pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção;
- d. Projeto paisagístico implantado será acompanhado pelo Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou órgãos fiscalizadores responsáveis, devendo ser aprovado pelo Setor de Engenharia do Município que deverão aprovar previamente;
- e. Cessionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o local limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o terreno permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do contrato de concessão;
- f. Concessão de que trata a presente Lei é intransferível a qualquer título, EXCETO para a locação dos espaços e implantação das MICROUSINAS que possuirão propriedades distintas, mas com rendimento aferido através da SPE instalada no local.
- g. Concessionária estará autorizada a implantar os dispositivos em suas células geradoras que permitam aferir rendimentos para a manutenção contínua do PARQUE SOLLARIUM, utilizando além do espaço aéreo das MICROUSINAS, até 16,67% do imóvel cedido para montar as estruturas de parcerias de energia limpa/renovável e gastronomia. Para a permissionária terá assegurado a estabilidade de uso do local durante o prazo de vigência do contrato de concessão sem que essa seja revogada, EXCETO por motivo de abandono ou não implantação do parque, ou destinação diversa.
- h. A Permissão não será revogável, EXCETO no disposto no item anterior e mediante aviso prévio. A critério exclusivo da Administração Pública Municipal o PARQUE SOLLARIUM será implantado em várias fases ou novos locais a serem escolhidos em comum acordo entre as partes.
- i. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa nesta Lei, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Prazo

- a. A concessão será de vinte e cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo responsável pelo Setor de Engenharia do Município;
- b. Concessão de uso poderá ser prorrogada, desde que haja interesse público e o permissionário requeira ao Chefe do Poder Executivo, observada a legislação inclusive licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 96/2023
Concorrência Pública nº 02/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, vem através da presente, credenciar o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na modalidade Concorrência Pública nº 02/2023, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

Observação

1. O credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
2. No caso do ato constitutivo, estatuto ou contrato social determinar que a administração da empresa será exercida conjuntamente pelos sócios, a falta de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



A N E X O III

Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho

Referente: Processo nº 96/2023
Concorrência Pública nº 02/2023

..... inscrito no CNPJ N., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

DECLARAÇÃO

Referente: Processo nº 96/2023
Concorrência Pública nº 02/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

Referente: Processo nº 96/2023
Concorrência Pública nº 02/2023

....., CNPJ nº....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

PROCESSO Nº 96/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Avenida Santa Cecília, 596, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson de Oliveira Lopes, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Senhor, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por força da Concorrência Pública nº 001/2023, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra objeto deste contrato, constitui-se , uma área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, de propriedade do Município, a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – O valor do investimento será considerado como pagamento pela utilização exclusiva do imóvel, durante o período de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executado o encargo da reforma e ampliação do prédio, as melhorias realizadas no prédio, bem como a aquisição de mobiliário, ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do município.

CLÁUSULA QUARTA - A reforma e ampliação do Prédio deverá obedecer necessariamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro aprovado pelo município, ou aprovada pelo mesmo após apresentação no certame licitatório, em todas as suas especificações, constante no anexo deste edital, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo recolhimento da ART ou RRT de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou no CAU/RS, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO ou seus subcontratados para a execução da obra, deverão fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor orçado da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº



CLÁUSULA SÉTIMA - A entrega da obra pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos;

CLÁUSULA OITAVA - Para a realização da reforma do local será concedido um prazo máximo de seis meses, iniciando-se em com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

CLÁUSULA NONA - Será permitido a subcontratação pelo CONCESSIONÁRIO, de empresa construtora especializada para a execução da obra, desde que através de contrato com referência expressa a este contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida no edital e neste contrato, sob pena de nulidade absoluta deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as despesas para a execução da obra, tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, ou dos seus subcontratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo da concessão do direito de uso de espaço público exclusivo de, no mínimo, duas salas e uso do espaço comum a todos, será de vinte e cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo responsável pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os móveis, os equipamentos, e a decoração utilizados, deverão obedecer padrões de alta qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação comercial. Após a notificação da rejeição ao CONCESSIONÁRIO, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, este se sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (**dois mil reais**) atualizados anualmente pelo IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade para a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução da obra, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, limpeza e conservação e demais encargos similares, relativas a concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO deverá atender aos padrões de organização, ambientação e higiene de uso exclusivo no momento da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a. Elaborar e contratar PPCI para o local;
- b. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº



- 596
- c. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;
 - d. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
 - e. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
 - f. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
 - g. Manutenção do prédio objeto desta concessão e todos os equipamentos de seu uso;
 - h. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - j. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
 - k. Disponibilizar as salas de uso exclusivo da Concessionária em favor da Concedente sem ônus no caso de necessidade extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações do Município:

- a. O fornecimento à Concessionária, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- b. Manter funcionário no local para limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CONCESSIONÁRIO, este estará sujeito as penalidades prevista no Art. 6º da Lei Municipal nº 876/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a. O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (**cinco**) dias para alegar o que entender de direito;
- b. O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, sem que haja prorrogação;
- e. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE a Sr XXXXXXXXXXXXX e Sr. xxxxxxx pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2023, à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

- a. No presente contrato, a **CONCEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do Art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **CONCESSIONÁRIO** assume o papel de operador, nos termos do Art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.
- b. A **CONCESSIONÁRIO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº



CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados ⁵⁹⁶ exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- c. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até dois dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- d. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- e. A **CONCEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONCESSIONÁRIO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- f. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- g. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- h. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Garça, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas pactuadas.

Álvaro de Carvalho/SP, 00 de Xxxx de 2023.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

CONCEDENTE

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

(empresa)
CONCESSIONÁRIO
(nome)
Sócio/ Procurador

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Concessionário	
Contrato nº	
Objeto	Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avanhandava/SP, _____ de _____ de 202____.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 96/2023
Concorrência Pública nº 02/2023

CONCESSIONÁRIO

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
